



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – 001/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE MÚTUA INTERESSE PARA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO MERCADO DE TELEVISÃO, TELEFONIA E BANDA LARGA EM REDES HÍBRIDAS - HFC.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, doravante denominado **IFPA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.768.998/0001-30, sediado na Av. João Paulo II, S/N, bairro Curió-Utinga, Belém/PA, CEP 66.645-240, representado pelo Reitor Claudio Alex Jorge da Rocha, nomeado pelo Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015 e observando a delegação de competência contida nos incisos VII e VIII, do artigo 59, do Regimento Geral do IFPA, de 17 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. nº 13, de 18/01/12, Seção 1, p. 13 a 20. e a **EMPRESA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A**, doravante denominada **NET**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 40.432.544/0710-87, entidade de direito público com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, número 1186, andar 4º Bairro Reduto – CEP 66.053-240, Belém - PA, neste ato representada pelo seu Gerente Sr. Alessandro Pitanga de Araújo Costa, brasileiro, casado, residente na Avenida Serzedelo Correia, número 15 apt 1007, Bairro Nazaré CEP 66035-400 – Belém – PA, RG nº 050257218-3/BA, CPF nº 952.581.595-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a mútua cooperação dos partícipes para o desenvolvimento de atividades extensionistas de caráter educacional voltadas à especialização de alunos do **IFPA** e profissionais da **NET** na capacitação/qualificação

em nível de formação inicial e continuada, em tecnologias nas áreas de construção, instalação e manutenção de sistemas de televisão e redes HFC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Oferecer aos professores dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica e da Graduação do **IFPA** habilitação profissional técnica na área da telecomunicação e áreas afins, na forma de cursos gratuitos que propiciem aos participantes a formação, o aperfeiçoamento e/ou a qualificação/capacitação em tecnologias de infraestrutura de televisão e redes HFC.
- b) Prover o **IFPA** de atualização de informações tecnológica na construção, instalação e manutenção da infraestrutura de redes de telecomunicações, na forma e disponibilidade da **NET**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador das atividades e um suplente para comporem a Coordenação Técnica e gestora do presente Acordo de Cooperação, que no caso do **IFPA** deverão ser representantes da Coordenação dos cursos técnicos de Telecomunicações e/ou Informática e, ainda, da TV IFPA.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Coordenação Técnica e gestora acompanharem a execução do presente instrumento, bem como, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos e zelar pelo seu correto desenvolvimento, além de dirimir dúvidas quanto a questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a surgir durante a vigência do presente, bem como encaminhar a quem de direito, os problemas e questões não solucionados.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações e o envio de documentos e comunicações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por intermédio dos representantes indicados.

Parágrafo Terceiro: O Coordenador indicado pelo **IFPA**, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá elaborar semestralmente um relatório das atividades que forem sendo desenvolvidas no âmbito do referido Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Observados os termos da cláusula segunda acima, as ações a serem executadas pelos partícipes consistirão, conforme Plano de Trabalho anexo, em:

- a) Promover cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação/capacitação gratuitos à comunidade técnica interessada no conhecimento e aplicação das tecnologias de Televisão e infraestrutura de redes HFC;
- b) Apoiar o corpo docente do **IFPA** em trabalhos de pós-graduação na área;
- c) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias voltadas à construção, instalação e manutenção de infraestrutura de redes de telecomunicações que o IFPA venha a desenvolver;
- d) Ceder, a título não oneroso, material didático para construção, instalação e manutenção de redes de telecomunicações;
- e) Ceder material didático, a título não oneroso, para a realização dos cursos de especialização, qualificação/capacitação promovidos (formação regular e em formação inicial e continuada);
- f) Oferecer oportunidade de estágio aos discentes do IFPA (conforme contrato específico para este fim);
- g) Promover palestras técnicas gratuitas aos corpos docente e discente da área de telecomunicações do IFPA;
- h) Promover palestras técnicas gratuitas à comunidade interessada no conhecimento e aplicação das tecnologias voltadas às telecomunicações;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPA

Para a execução do presente Acordo de Cooperação o **IFPA** compromete-se a:

- a) Publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, conforme cláusula décima;
- b) Designar um representante e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do presente Acordo, conforme Cláusula Terceira deste Acordo de Cooperação;
- c) Elaborar, juntamente com a **NET** a programação semestral de atividades;
- d) Orientar o estabelecimento de políticas e procedimentos pedagógicos para o desenvolvimento dos cursos e palestras técnicas a serem realizados;
- e) Aprovar a programação das atividades educacionais a serem desenvolvidas;

- f) Disponibilizar, sem prejuízo das atividades didáticas dos cursos regulares e de sua rotina administrativa, as dependências da instituição para realização de cursos de capacitação, treinamentos práticos e palestras técnicas;
- g) Disponibilizar espaço físico para armazenar o material didático e o ferramental a ser utilizado nos treinamentos durante a execução do presente Acordo de Cooperação;
- h) Disponibilizar o uso de laboratórios e/ou auditórios ou de espaços equivalentes em horários agendados para a realização dos treinamentos, sem prejuízo das atividades didáticas dos cursos regulares e de sua rotina administrativa;
- i) Permitir a utilização das dependências dos laboratórios do curso de técnico de telecomunicações e/ou outros equivalentes, para ensaio de produtos, quando necessário ao desenvolvimento de curso de capacitação;
- j) Certificar individualmente os participantes dos treinamentos e dos cursos a serem ofertados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA NET

- a) Designar um representante e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do presente Acordo de Cooperação, conforme cláusula terceira;
- b) Elaborar, sob a supervisão pedagógica do **IFPA**, a programação semestral de atividades;
- c) Promover, conforme disponibilidade, cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos docentes, assim como palestras técnicas aos docentes, discentes, público externo e demais interessados em tecnologias pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) Fornecer e manter, a título não oneroso para o **IFPA**, os insumos para a realização dos treinamentos e cursos programados;
- e) Fornecer e manter, a título não oneroso para o **IFPA**, os insumos para a realização dos testes necessários ao desenvolvimento da construção, instalação e manutenção de redes de telecomunicações nos laboratórios envolvidos no presente Acordo;

- d) Promover, conforme disponibilidade, a participação do Coordenador do Acordo por parte do **IFPA**, em seminários, feiras e demais atividades correlacionadas ao Mercado de Televisão e Infraestrutura de Redes HFC;
- g) Promover, conforme disponibilidade, visitas técnicas do corpo docente e discente as instalações da **NET** com implantação das tecnologias envolvidas neste Acordo;
- h) A partir de um contrato específico, oferecer vagas de estágio para os alunos do **IFPA**, conforme a disponibilidade da **NET**, como forma de complementação da formação em construção, instalação e manutenção de sistemas de televisão e infraestrutura de redes de telecomunicações;

Parágrafo Único – Os equipamentos e materiais de consumo mencionados nas alíneas “d” e “e” desta Cláusula, assim como toda e qualquer benfeitoria realizada pela **NET** nos espaços físicos do **IFPA**, serão definitivamente incorporados ao patrimônio do **IFPA**, ao fim do presente Termo de Cooperação através de Termo de Doação firmado pela **NET**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como os cursos de especialização, qualificação e palestras técnicas serão franqueadas aos participantes, não sendo geradores de receita aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo com esta finalidade.

Parágrafo único. A execução das atividades educacionais de formação previstas na cláusula primeira deste objeto deverá iniciar no período letivo de 2016, conforme calendário escolar do **IFPA**.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, sem nenhum ônus, mediante notificação formal prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

No Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, o **IFPA** fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 contendo os seguintes itens:

- ## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento e não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA

Alessandro Pitanga de Araújo Costa
Gerente da Empresa NET

1. Al 2.

ANEXO 01

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente: NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A			CNPJ: 40.432.544 / 0710-87
Endereço: Travessa Quintino Bocaiuva, Nº 1186, Andar 4º - Bairro Reduto			
Cidade: Belém	CEP: 66.053-240	DDD/Telefone:	E.A.:
Nome do Responsável: Alessandro Pitanga de Araújo			CPF: 952.581.595-15
CI /Órgão Exp.: 050257218-3/BA	Cargo: Gerente	Função:	Matrícula:
Endereço Residencial: Avenida Serzedelo Correa, Nº 15, Apto 1007 – Bairro Nazaré			
Cidade: Belém	UF: Pará	CEP: 66.035-400	

2. OUTROS PARTICÍPIES:

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA			CNPJ: 10.768.998/0001-30
Endereço: Avenida João Paulo II, S/N, Bairro Curió-Utinga			
Cidade: Belém	CEP: 66.610-770	DDD/Telefone:	E.A.:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: Claudio Alex Jorge da Rocha			CPF: 373.039.452-53
CI /Órgão Exp.: 1617530 / SSP-PA	Cargo: Professor EBTT	Função: Reitor	Matrícula: 0990129
Endereço Residencial: Av. Roberto Camelier, 202/ 2202 - Jurunas			
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66033-420	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO		Período de Execução:	
Acordo de Cooperação Técnico-científico-pedagógica para o desenvolvimento de atividades de mútuo interesse para a capacitação de profissionais para atuarem no mercado de trabalho na área de telecomunicações.		Início: Janeiro / 2016	Término: Janeiro / 2018
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	A mútua cooperação entre a NET e o IFPA para o desenvolvimento de atividades extensionistas de caráter educacional voltadas à especialização de alunos do IFPA e profissionais da NET na capacitação/qualificação em nível de formação inicial e continuada, em tecnologias nas áreas de construção, instalação e manutenção de sistemas de televisão e redes HFC.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Oferecer aos alunos dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica e da Graduação do IFPA, assim como aos profissionais da NET, habilitação profissional técnica na área da telecomunicação e áreas afins, na forma de cursos gratuitos que propiciem aos participantes a formação, o aperfeiçoamento e/ou a qualificação/capacitação em tecnologias de infraestrutura de televisão e redes HFC.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
		UNID.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaborar a programação das atividades educacionais a serem desenvolvidas no primeiro e segundo semestre de 2017.	Capacitação	1		
		Treinamento	1		
		Qualificação	1		
2	Executar a programação das atividades educacionais mencionadas no item 1.	Capacitação (3 dias)	20 (2 por mês)		
		Treinamento (8 dias)	10 (1 por mês)		
		Qualificação (72 horas/aulas)	2 (1 por semestre)		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00):

NATUREZA DA DESPESA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	INTERVENIENTE	PROPONENTE	CONVENIADA
-	Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00):

PropONENTE (contrapartida):

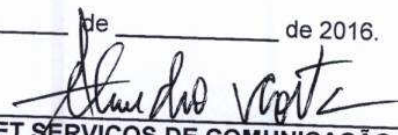
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7. DECLARAÇÃO:

Pede deferimento,

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Educação, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém, _____ de _____ de 2016.


NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

DIRETORIA DE EXTENSÃO
IRPA/CAMPUS BELÉM

Recebido em: _____
Recebido por: _____